



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Impugnação ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2020.

A empresa CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 09.120.837/0001-49, com sede na Rodovia BR 222, s/n, Km 4, Bairro São Felix, na cidade de Marabá-PA, CEP. 68.513-822, impetrou tempestivamente impugnação a pregão eletrônico SRP nº 27/2020, objeto: registro de preços para eventual aquisição de massa asfáltica tipo concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) com cap 50/70 e emulsão asfáltica catiônica rr-2c para manutenção de vias públicas no município de Santa Izabel do Pará.

objetivando Nas razões da impugnação, A Impugnante pretende, através da presente impugnação, que seja feito o desmembramento do Lote Único do Edital, tomando-os itens independentes entre si, ampliando assim o leque de empresas participantes que, por certo, se dedicam a um único produto e, por isso, são especializadas

DO ENCAMINHAMENTO A ASSESSORIA JURIDICA:

A impugnação da empresa foi encaminhada ao setor jurídico do município de Santa Izabel do Pará, onde o mesmo se posicionou através do parecer Nº 336/2020-PMSIP, e aconselha que está CPL, o **CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez os requisitos de admissibilidade foram preenchidos.

Onde o mesmo se posiciona da seguinte forma: esta Assessoria Jurídica, utilizando-se dos fundamentos basilares aplicáveis ao procedimento licitatório, principalmente no que tange ser matéria atrelada ao mérito administrativo, de análise exclusiva da Administração Pública, nos manifestamos pela permanência do edital nos termos publicado, caso haja expressamente justificativa do setor técnico competente (solicitante e CPL) para tal situação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

tendo em vista que os lotes foram utilizados com base no Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Obras, de forma a confirmar a existência de prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de econômica de escala, nos termos da Súmula 247 do TCU, caso contrário, pugnamos pela possibilidade de provimento à impugnação.

DA DECISÃO:

Após apreciação do recurso administrativo da recorrente, pela assessoria jurídica do município de Santa Izabel do Para, de acordo com parecer jurídico anexado nos autos do processo administrativo do dia 05/10/2020.

Decide, pelo **deferimento** ao pedido da Recorrente (CONCRETA ENGENHARIA EIRELI, **CNPJ N°** 09.120.837/0001-49), informamos ainda, que, o pregão eletrônico SRP nº 27/2020, será revogado e posteriormente republicado com desmembramento de lote, sendo o mesmo por item, sem mais para o momento.

Santa Izabel do Pará, .07 de outubro de 2020.

Rosinaldo Ferreira de Freitas

Pregoeiro